



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

TERMO DE REFERÊNCIA N° 280/SML/2023 - RETIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão do Planejamento Geral: Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Setor Requisitante: Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF.

Órgão Gerenciador: Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

1.1. Implantação de Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, especificações e quantidades estimadas neste Termo e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente minuta do Termo de Referência foi elaborada em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços - SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, bem ainda em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 1º da Lei Complementar nº 652, 03 de março de 2017, que dispõe sobre a regulamentação e estrutura básica da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP e em consonância ao Estudo Técnico Preliminar - ETP elaborado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF (e - DOC 235D5CFB-e) e demais normas pertinentes.

2.2. A contratação resultante do objeto do edital, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/1990).

3. OBJETO

3.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) NA APRESENTAÇÃO COMPRIMIDOS E CÁPSULAS, IDENTIFICADO INICIALMENTE COMO: "COMPRIMIDOS I"**, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento e seus anexos, pelo período de 12 (doze) meses.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. O objeto da aquisição enquadra-se como **COMUNS**, "cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (e-DOC 235D5CFB-e), elaborado pela SEMUSA:

5.1.1. A quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foi elaborada pelos Departamentos solicitantes, pois são os que detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento. Ademais, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca dos produtos e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do produto que se pretende adquirir. Logo, o quantitativo de insumos foi inserido com base na quantidade encaminhada pelos Departamentos, conforme memória de cálculo encaminhada no Estudo Técnico Preliminar - ETP (e-DOC 235D5CFB-e).

6. ESTIMATIVA DA DESPESA

6.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com art. 23, II da Lei 14.133/2021:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. "

6.2. O valor inicial estimado para o atendimento das demandas é R\$ 2.730.426,93 (dois milhões setecentos e trinta mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos).

6.3. Conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, informamos que o método matemático aplicado para a definição do valor estimado foi a média dos preços coletados, calculados em planilha excel, conforme demonstrado no anexo I do Estudo Técnico Preliminar - ETP (e-DOC 235D5CFB-e).

7. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

7.1. A Prefeitura do Município de Porto Velho não elaborou em 2023 e anos anteriores Plano de Contratação Anual, tendo em vista a vigência do Decreto nº 18.892, de 30 de março de 2023 prevê a respectiva elaboração somente a partir de 2024.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. No cerne da eficácia da gestão pública, encontra-se a capacidade de adquirir soluções que não apenas atendam, mas superem as demandas específicas. No contexto da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), a escolha criteriosa da solução de aquisição não se limita apenas aos produtos ou serviços em si, mas se estende aos aspectos cruciais de manutenção, assistência técnica e garantia quando aplicável.

8.2. A intrincada relação entre esses elementos exige uma análise minuciosa, respaldada por justificativas técnicas e econômicas sólidas, a fim de assegurar não apenas a efetividade imediata, mas a sustentabilidade e a qualidade a longo prazo. Neste contexto, esta descrição abrangente visa apresentar os fundamentos e critérios que orientaram a escolha da solução, delineando os detalhes essenciais que moldam a eficiência e a durabilidade da aquisição pela SEMUSA.

9. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO (OBJETO)

9.1. Justificativa do Órgão do Planejamento Central (SGP)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00038539/2023-68-e](#)

9.1.1. A administração pública optou pelo procedimento auxiliar de sistema de registro de preços permanente objetivando atender a secretaria (solicitante), tendo em vista as atribuições e considerando que a secretaria municipal de saúde - SEMUSA tem como finalidade atender demandas da administração pública municipal, bem como, visa motivar a Aquisição De Material Farmacológico (medicamentos) Na Apresentação Comprimidos E Cápsulas, Identificado Inicialmente Como: "comprimidos I". Considerando a necessidade de reposição do estoque desse material, para o fornecimento dos mesmos em todas as unidades/setores desta SEMUSA, com o objetivo de atender as demandas referentes a rotinas realizadas diariamente.

9.1.2. Ressalta-se que, a justificativa da necessidade e o levantamento dos quantitativos estimados em razão do consumo, bem como a descrição técnica dos itens, foram aferidos pela unidade solicitante, sendo detalhados no Estudo Técnico Preliminar - ETP (e-DOC [235D5CFB-e](#)) elaborado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF, o qual encontra-se em consonância ao que dispõe a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme expresso no art. 15 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Justificativa da Unidade Participante

9.2.1. Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sendo o órgão motivador da Implantação da SRPP, conforme e-DOC [8A7C78BE-e](#):

9.2.1.1. Considerando o planejamento de aquisição de medicamentos necessários ao abastecimento contínuo à Central de Abastecimento Farmacêutico Municipal, torna-se necessário esta aquisição para distribuição aos municípios e sua utilização na rede de Saúde Municipal.

9.2.1.2. Considerando-se assegurar o direito à saúde, em conformidade com o que determina a *Constituição Federal/88* e as *Leis Orgânicas de Saúde nº 8.080/90* e *9.836/99*.

9.2.1.3. Considerando os princípios fundamentais que articulam o conjunto de leis e normas que constituem a base jurídica da política de saúde e do processo de organização do SUS, no Brasil hoje está explicitado no artigo 196 da Constituição Federal (1988), que afirma:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação."

9.2.1.4. A saúde, nos termos do art. 6º da mesma Constituição, é um direito social:

"Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

9.2.1.5. O cumprimento dessa responsabilidade política e social implica na formulação e implementação de políticas econômicas e sociais que tenham como finalidade, a melhoria das condições de vida e saúde dos diversos grupos da população. Isto inclui, a formulação e implementação de políticas voltadas, especificamente, para garantir o acesso dos indivíduos e grupos às ações e serviços de saúde, o que se constitui, exatamente, no eixo da Política de saúde, conjunto de propostas sistematizadas em planos, programas e projetos que visam em última instância, reformar o sistema de serviços de saúde, de modo a assegurar a universalização do acesso e a integralidade das ações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

9.2.1.6. A falta de medicamentos e insumos que possibilitem a realização de consultas, cirurgias, internações, procedimentos e demais serviços básicos a população, tem provocado verdadeiras enxurradas de ações judiciais em desfavor dos entes públicos e seus gestores, quer seja federal, estadual e/ou municipal.

9.2.1.7. O risco a que se expõe o cidadão que não recebe os medicamentos e insumos adequados e necessários pode, inclusive, levar a um custo social ainda maior para o Ente Público. De fato, internações, cirurgias e a simples perda capacidade laborativa faz do cidadão alguém que deverá ser amparado, além de causar lancinante sofrimento a si próprio à família.

9.2.1.8. A Administração Pública é permanente e deve conformar-se ao princípio da continuidade dos serviços públicos que presta, dentre os quais releva, por óbvio, o atinente à saúde. Os serviços públicos devem atender ao interesse público, e submeter-se à exigência dos seguintes atributos: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

9.2.1.9. Considerando o Decreto 7.508/2011, todos os medicamentos disponibilizados no âmbito da assistência farmacêutica são financiados de forma tripartite e inseridos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Portanto, a RENAME tem o papel de tornar pública a lista de medicamentos oferecidos pelo SUS e orientar as responsabilidades dos três entes federados em relação ao financiamento e outras ações pertinentes. Os medicamentos da RENAME estão divididos de acordo com os Componentes da Assistência Farmacêutica, dependendo do Componente, o financiamento tem características distintas. Todavia, em linhas gerais, os estados, municípios e União participam do financiamento, cujas responsabilidades estão expressas nas características particulares de cada Componente sendo que o de responsabilidade dos municípios são definidos pela Portaria GM/MS nº 1.555 de 30 de Julho de 2013 e Portaria nº Portaria nº 2001/2017 MS, que dispõe sobre as normas de financiamento e Execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

9.2.1.10. Além do financiamento, os três entes federados realizam, de acordo com cada responsabilidade previamente definida, a seleção dos medicamentos a partir da RENAME, a programação da aquisição e a organização dos serviços farmacêuticos. Diante disto, o Município de Porto Velho por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde estabeleceu no ano de 2014 a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME e atualizações bienais, sendo a última atualização a 5ª (quinta) Versão da REMUME publicada no segundo semestre do ano de 2023, realizada pela Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CPFT da Secretaria Municipal de Saúde a qual estabeleceu inclusões e exclusões de medicamentos, conforme preceitos estabelecidos. A revisão e atualização da REMUME 2023, está estabelecida através da Portaria nº 029/2023-GAB/SEMUSA, publicada no DOM 3.536 de 11.08.2023 (ANEXO II).

9.2.1.11. ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL: Considerando as Unidades de Saúde já instaladas no Município de Porto Velho, que prestam serviços e assistência integral a saúde dos usuários as quais geram demandas:

9.2.1.11.1. 22 (vinte e duas) UBS - Unidades Básica de Saúde Urbanas;

9.2.1.11.2. 21 (vinte e um) UBS - Unidades Básica de Saúde Distrital;

9.2.1.11.3. 10 (dez) UBS - Unidades Básica de Saúde Fluvial;

9.2.1.11.4. 05 (cinco) Prontos Atendimentos (03 UPAS; 02 Policlínicas);

9.2.1.11.5. 01 (um) Maternidade; 01 (um) Centro de Referência da Mulher;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

9.2.1.11.6. 01 (um) Centro de Especialidades Médicas - CEM;

9.2.1.11.7. 03 (três) CAPS - Centros de Apoio Psicossocial, sendo um infantil;

9.2.1.11.8. 01 (um) S.A.E Serviço Ambulatorial Especializado em HIV/AIDS;

9.2.1.11.9. 01 (um) SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

9.2.1.11.10. 01 (um) Centro Especializado de Reabilitação.

9.2.1.11.11. Das 67 (sessenta e sete) Unidades de Saúde Municipais, destas, para este processo, 61 (sessenta e um) recebem mensalmente os medicamentos conforme seu perfil (lista) de atendimento e fazem as intervenções e dispensações aos usuários que necessitam do medicamento, seja nos atendimentos hospitalar (Maternidade), Upas, Pronto Atendimento, atendimento ambulatorial na dispensação de medicamentos aos usuários (UBS. URBANAS, DISTRITAIS e FLUVIAIS), e atendimentos especializados (SAE e CEM).

9.2.1.12. Atendimento ao Sistema Prisional da Capital - Outro aspecto importante que justifica os quantitativos solicitados são as obrigações que a Secretaria Municipal de Saúde tem firmado por meio do Poder Judiciário para o abastecimento de medicamentos ao Sistema Prisional da Capital com 13 (treze) unidades prisionais com mais de 5.000 (cinco mil) apenados, demandando um consumo considerável e crescente a cada ano.

9.2.1.13. Da Previsão de Implantação/ampliação de novos serviços quando houver, bem como previsão de aumento nas demandas já instaladas para o Exercício de 2023/2024 no âmbito da SEMUSA, de forma manter os serviços já implantados e registrar uma porcentagem (30%) para atender as expectativas de consumos futuros evitando o esgotamento das Atas de Registro de Preços antes de sua vigência.

9.2.1.14. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E PONTUAIS DOS QUANTITATIVOS POR INSUMOS/MEDICAMENTOS:

9.2.1.14.1. **ITEM 1 - ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO:** teve como último registro 68.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 65.496 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 85.145. Houve estoque regular por todo período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 85.150 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.2. **ITEM 2 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO:** teve como último registro 1.167.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 1.028.712 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 1.337.326. Houve desabastecimento no mês 07/2021 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 1.337.300 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.3. **ITEM 3 - ÁCIDO FÓLICO 5 MG:** teve como último registro 528.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 421.920 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 548.496. Houve



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

estoque regular por todo período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 548.500 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.4. ITEM 4 - ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15 MG: teve como último registro 12.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 8.400 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 10.920. Houve desabastecimento nos meses 03/2023, e 06/2023, e racionamento no 12/2022, 01/2023 e 02/2023 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 11.000 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.5. ITEM 5 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG: teve como último registro 15.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 11.976 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 15.569. Houve estoque regular por todo período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 15.550 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.6. ITEM 6 - AMIODARONA, CLORIDRATO DE 200MG: teve como último registro 40.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 32.544 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 42.307. Houve desabastecimento nos meses 12/2022, 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023 e 05/2023, e racionamento no mês 11/2022 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 42.300 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.7. ITEM 7 - ANLÓDIPINO, BESILATO DE 10MG: teve como último registro 321.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 296.904 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 385.975. Houve desabastecimento nos meses 10/2022, 11/2022, 12/2022, 01/2023, 02/2023, 03/2023 e 04/2023, e racionamento no mês 09/2022 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 386.000 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.8. ITEM 8 - ANLÓDIPINO, BESILATO DE 5 MG: teve como último registro 535.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 343.836 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 446.987. Houve desabastecimento nos meses 02/2022 e 05/2022, e racionamento no mês 01/2022 e 04/2022 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 445.000 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.9. ITEM 9 - ATENOLOL 50 MG: teve como último registro 385.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 290.916 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 378.191. Houve estoque regular por todo período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 378.200 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.10. ITEM 10 - CABERGOLINA 0,5 MG: teve como último registro 400 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 144 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 187. Trata-se de medicamento destinado a maternidade Municipal mãe esperança e ao serviço de atendimento especializado - SAE nos atendimentos a puérperas soro positivo. Houve consumo nos meses 07/2022, 09/2022, 10/2022, 11/2022, 12/2022, 02/2023, 03/2023, e 05/2023 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 200 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.11. ITEM 11 - CAPTOPRIL 25 MG: teve como último registro 1.200.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 862.176 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 1.120.800. Houve estoque regular por todo período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 1.120.800 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.12. ITEM 12 - CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600 MG + 400 UI: teve como último registro 205.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 174.960 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 227.448. Houve desabastecimento nos meses 01/2022, 02/2022, 03/2022 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 227.500 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.13. ITEM 13 - CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500MG: Teve como último registro 67.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 51.456 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 66.893. Houve desabastecimento nos meses 02/2022, 07/2022, 08/2022, 09/2022, 10/2022, 11/2022 e 12/2022, e racionamento no mês 03/2022 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 66.900 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.14. ITEM 14 - CARVEDILOL 6,25 MG: Teve como último registro 124.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 97.884 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 127.249. Houve desabastecimento nos meses 02/2023, 03/2023, e racionamento no mês 01/2023 e 04/2023 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 127.250 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.15. ITEM 15 - CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE 75 MG: Teve como último registro 10.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 6.384 considerando o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 8.299. Houve estoque regular por todo período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 8.300 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.16. ITEM 16 - DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG: Teve como último registro 126.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 112.956 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 146.843. Houve desabastecimento nos meses 05/2022, 06/2022, 07/2022, 08/2022, 09/2022 e 10/2022 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 146.850 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.17. ITEM 17 - DIPIRONA SÓDICA 500MG: Teve como último registro 1.690.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 1.122.360 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 1.459.068. Houve desabastecimento nos meses 02/2022, 03/2022 e 04/2022, e racionamento nos meses 12/2021 e 01/2022 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 1.459.000 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.18. ITEM 18 - DOXAZOSINA, MESILATO DE 2 MG: Teve como último registro 76.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 70.056 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 91.073. Houve desabastecimento nos meses 07/2022, 08/2022, 09/2022, 10/2022, 11/2022, 12/2022 e 01/2023 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 91.000 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.19. ITEM 19 - ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG: Teve como último registro 625.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 503.472 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 654.514. Houve desabastecimento nos meses 11/2021, 03/2022, 04/2022 e 05/2022, e racionamento no mês 02/2022 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 654.500 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.20. ITEM 20 - ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000UI): Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 00600.00014827/2023-46 PE 093/2023/SML SRPP 042/2023 (ANEXO VI-B) sendo o quantitativo de 24.000 ampolas com resultado da Cota principal CANCELADO no julgamento e da Cota exclusiva CANCELADO por inexistência de proposta. Sendo assim, adotou-se em repetir o quantitativo solicitado anteriormente de 24.000 comprimidos.

9.2.1.14.21. ITEM 21 - ESPIRONOLACTONA 100 MG: Teve como último registro 21.800 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 21.312 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 654.514. Houve desabastecimento nos meses 09/2021, 10/2021, 11/2021, 01/2022, 02/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

(ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 27.700 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.22. ITEM 22 - ESPIRONOLACTONA 25 MG: Teve como último registro 202.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 171.588 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 223.064. Houve desabastecimento nos meses 03/2022, 04/2022, 05/2022 e 06/2022 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 223.000 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.23. ITEM 23 - FLUCONAZOL 150 MG: Teve como último registro 66.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 53.532 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 69.592. Houve estoque regular por todo período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 69.600 cápsula, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.24. ITEM 24 - FUROSEMIDA 40 MG: Teve como último registro 259.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 197.904 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 257.275. Houve estoque regular por todo período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 257.250 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.25. ITEM 25 - GLIBENCLAMIDA 5 MG: Teve como último registro 1.050.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 799.176 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 1.038.929. Houve estoque regular por todo período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 1.039.000 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.26. ITEM 26 - GLICLAZIDA 60 MG: Teve como último registro 53.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 49.620 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F4), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 64.506. Houve desabastecimento nos meses 08/2022, 09/2022, 10/2022, 01/2023, 02/2023 e 03/2023 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 64.500 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.27. ITEM 27 - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG: Teve como último registro 1.400.000 comprimidos no Processo nº 02.00219.00/2022 PE 211/2022 SRPP 094/2022 (ANEXO VI - A). No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 1.112.184 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 1.445.839. Houve desabastecimento nos meses 02/2022 e 06/2022, e racionamento nos meses 01/2022 e 05/2022 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00038539/2023-68-e](#)

de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 1.445.850 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.28. ITEM 28 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG: Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 02.00225.00/2022 PE 173/2022/SML SRPP 083/2022 (ANEXO VI-C) sendo o quantitativo de 23.500 comprimidos com resultado CANCELADO no julgamento. Foi solicitado republicação de edital para os itens desertos e fracassados deste pregão sendo autuado o Processo nº 00600.00001082/2023 PE 077/2023 SRPP 034/2023 (ANEXO VI-D), onde o item obteve novamente resultado CANCELADO no julgamento. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 25.260 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F3), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 32.838. Houve desabastecimento no mês 12/2022 e racionamento no mês 11/2022 (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 32.850 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.29. ITEM 29 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG: Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 02.00225.00/2022 PE 173/2022/SML SRPP 083/2022 (ANEXO VI-C) sendo o quantitativo de 32.600 comprimidos com resultado CANCELADO no julgamento. Foi solicitado republicação de edital para os itens desertos e fracassados deste pregão sendo autuado o Processo nº 00600.00001082/2023 PE 077/2023 SRPP 034/2023 (ANEXO VI-D), onde o item obteve novamente resultado CANCELADO no julgamento. No Sistema HÓRUS aponta uma média anual de consumo de 29.736 considerando o CMM do período de estoque escolhido (F2), ajustado com cerca de 30% (justificativa de novos serviços, comportamento epidemiológico, dentre outros) temos o quantitativo de 38.657. Houve estoque regular por todo período (ANEXO VII - Relatórios de Distribuição/Consumo das Unidades de Saúde). Sendo assim, foi solicitado o quantitativo de 38.650 comprimidos, conforme consumo, o acréscimo dos 30% e arredondamento.

9.2.1.14.30. ITEM 30 - NITROFURANTOÍNA 100 MG: Trata-se de medicamento solicitado no Processo nº 00600.00014827/2023-46 PE 093/2023/SML SRPP 042/2023 (ANEXO VI-B) sendo o quantitativo de 132.000 ampolas com resultado da Cota principal CANCELADO no julgamento e da Cota exclusiva CANCELADO por inexistência de proposta. Sendo assim, adotou-se em repetir o quantitativo solicitado anteriormente de 132.000 comprimidos. Considerando que os desabastecimentos destes insumos, poderá ocasionar danos graves aos munícipes, que dos medicamentos necessitem, considerando o direito à vida e a dignidade humana, as aquisições devem ser de forma programada e a licitação é a forma que temos para provisionar e administrar tais aquisições eventuais e futuras, de forma que seja contínua e segura, num juízo de razoabilidade em se tratando de Sistema de Registro de Preço.

9.3. Parcelamento da Contratação

9.3.1. Não aplicável, a pretensa contratação é por item e cada item não é divisível. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, pois verifica-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Assim, haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Apenas a quantidade a ser entregue poderá ser parcelada em até três vezes ao ano, com vistas a adquirir (empenhar) conforme demanda.

9.4. Resultados Pretendidos

9.4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (e-DOC [235D5CFB-e](#)), elaborado pela SEMUSA:

"Pretende-se com a implantação de sistema de registro de preços Permanente, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições de forma parcelada e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00038539/2023-68-e](#)

eventual, sem comprometimento da execução orçamentária atendendo ao princípio da continuidade dos serviços públicos que presta, dentre os quais releva, por óbvio, o atinente à saúde. Os serviços públicos devem atender ao interesse público, e submeter-se à exigência dos seguintes atributos: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança. Portanto manter o abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, e fazer reposição dos estoques de medicamentos as unidades de saúde municipal, garantindo o atendimento das demandas assistenciais, atendendo da melhor forma possível os usuários do Sistema Único de Saúde. A aquisição adequada de medicamentos contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde, garantindo que os recursos sejam alocados eficientemente e que os tratamentos sejam custo efetivo a longo prazo."

9.5. Providências a Serem Adotadas

9.5.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (e-DOC [235D5CFB-e](#)), elaborado pela SEMUSA:

"Não se vislumbra necessidade de tomadas de providências de adequação para a solução ser contratada e serviços adicionais, uma vez o setor requisitante já realiza a armazenagem e distribuição do objeto."

9.6. Contratações Correlatas

9.6.1. . Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (e-DOC [235D5CFB-e](#)), elaborado pela SEMUSA:

"Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo que, limita-se exclusivamente à entrega de medicamentos."

9.7. Possíveis Impactos Ambientais

9.7.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP (e-DOC [235D5CFB-e](#)), elaborado pela SEMUSA:

"Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no item 06 deste ETP. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem. Quanto ao descarte de resíduos gerados, na administração há contrato firmado com empresa que presta serviço de gerenciamento de resíduos em saúde com processos e fluxos estabelecidos com base na legislação pertinente."

10. SUSTENTABILIDADE

10.1. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021, quando aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00038539/2023-68-e](#)

10.2. Lembrando, ainda, que além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes em Edital, onde serão avaliados os pontos: habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira, também as exigências quanto aos prazos e condições de entrega, recebimento e critérios de aceitação, dentre outros constantes em Edital e Termo de Referência.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo, em razão da necessidade de manter a padronização dos serviços dos alimentos preparados, que requer maior rigor na qualidade.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica (sujeitos contratuais), desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da Contratada

13.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da *Lei n.º 14.133/2021* e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:

13.1.2. A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) PRODUTO (s) no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho.

13.1.3. A futura contratada deverá comunicar a SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.1.4. A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato, com fulcro no *artigo 120 da Lei n.º 14.133/21*.

13.1.5. A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.

13.1.6. A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos medicamentos solicitados.

13.1.7. A futura contratada deverá entregar os medicamentos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, correção e remoção, as suas expensas, no todo ou em parte os medicamentos em caso de danificação do mesmo ou em sua embalagem em decorrência do transporte desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da SEMUSA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

13.1.8. A inobservância ao disposto no item anterior (13.1.7) implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

13.1.9. Em caso de extravio dos medicamentos antes de sua recepção pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

13.1.10. A futura contratada deverá comunicar ao Departamento de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

13.1.11. A futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

13.1.12. A futura contratada deverá apresentar, acompanhado de demais documentos para habilitação, a declaração de que se submete aos valores regulados pela CMED - Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública.

13.2. Obrigações da Contratante

13.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias.

13.2.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS PRODUTOS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

13.2.3. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos produtos correspondentes ao produto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos produtos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/21, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu(s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

13.2.4. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

13.2.5. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

13.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos que a empresa vencedora entregar fora das especificações do ANEXO I.

14. LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1. Local/ Horários:

14.1.1. Os materiais solicitados (medicamentos) deverão ser entregues no setor de dispensação e almoxarifado (Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF) do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, sito à Rua: Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado, Porto Velho/RO, telefone: (69) 98473-5013, CEP 76.811-776, Porto Velho/RO, observando o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00 hs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00038539/2023-68-e](#)

14.1.1.1. Para entrega é necessária realização de prévio agendamento junto ao CAF/DAF, informações através do e-mail: admdafsemusa@gmail.com e pelo telefone: (69) 98473-5013.

14.1.2. O fornecimento/entrega dos insumos deverá ocorrer conforme solicitação via requisição (empenho) da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

14.2. Da forma de Entrega:

14.2.1. Na entrega do material deverá ser observado o controle de qualidade de 1ª (primeira) ordem, também denominado macroscópico. Neste controle, serão observados os seguintes aspectos: identificação do(s), lote(s), prazo de validade do(s) produto(s), condições de embalagem protetora, observação da presença de precipitados, observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos, verificação da existência de bula, observação dos aspectos físicos dos produtos quanto possível (cor, odor, uniformidade, textura, integridade), presença de corpos estranhos, limpidez, turbidez, vazamento(s) entre outros.

14.2.2. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE (SEMUSA/DAF) os procedimentos de recebimento dos materiais, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, inserida na estrutura do DAF/SEMUSA, devidamente instituída por portaria emitida pelo (a) Secretário (a) de Municipal da Saúde, a qual goza de autonomia e prerrogativas legais conforme as leis.

14.2.3. Os medicamentos serão recebidos:

14.2.3.1. Provisoriamente, após a verificação macroscópica dos produtos e das faturas (Notas Fiscais), estado estes em conformidade com as especificações constantes.

14.2.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

14.2.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como a realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.2.3.4. Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar ainda no ato da entrega dos itens/produtos, a cópia da Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) vigente ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil.

14.2.3.4. Para execução dos serviços a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, as seguintes:

14.2.3.4.1. Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de material.

14.2.3.4.2. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado.

14.2.3.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.3.6. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante.

14.2.3.7. Os medicamentos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso de acordo com o que a RDC Nº 71/2009/ANVISA/MS que estabelece as diretrizes para a rotulagem de medicamentos:

14.2.3.7.1. Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem umidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

14.2.3.7.2. Devem estar de acordo com o Art. 36 o qual dispõe sobre os rótulos das embalagens secundárias dos medicamentos com destinação exclusivamente hospitalar devem possuir a frase, em caixa alta, "EMBALAGEM HOSPITALAR", com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica.

14.2.3.7.3. Deve estar de acordo com Art. 39 o qual dispõe sobre as embalagens primária e secundária de todos os medicamentos de destinação institucional, independente da restrição de prescrição, devem possuir a frase, em caixa alta, "PROIBIDO VENDA AO COMÉRCIO" com tamanho mínimo de 30% da altura do maior caractere do nome comercial ou, na sua ausência, da denominação genérica.

14.2.3.7.4. Rotulagem e Bulas - Todos os materiais itens/produtos deverão constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

14.2.3.7.5. Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.

14.2.3.8. Lote: O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

14.2.3.9. DA VALIDADE DOS INSUMOS/PRODUTOS: Os materiais deverão ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

14.2.3.10. Os itens/produtos deverão ser entregues com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade de fabricação, contados da data de entrega dos mesmos, conforme quadro a seguir:

Validade de fabricação do Medicamento com:	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 Meses	137 dias	4 meses
01 Ano	09 meses	09 meses
02 Anos	18 meses	01 anos e 06 meses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00038539/2023-68-e](#)

03 Anos	27 meses	02 anos 03 meses 18 dias
04 Anos	36 meses	3 anos
05 Anos	45 meses	3 anos 09 meses 18 dias
06 Anos	54 meses	04 anos 06 meses
07 Anos	63 meses	05 anos 03 meses 18 dias

14.2.3.11. Caso o fornecedor apresente algum item/produto com validade inferior ao estipulado, estes poderão ser rejeitados pela Comissão de Recebimento, sendo a devolução dos insumos a ser retirado com as custas do próprio fornecedor, obedecendo ao prazo inicial de entrega (recebimento do empenho).

14.2.3.12. Os insumos/medicamentos com validade inferior ao item 14.2.3.10. (tabela de validade), somente serão recebidos mediante o "Termo de Compromisso e Troca" com firma reconhecida em cartório, termo este emitido pela futura Contratada endereçada a Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF-SEMUSA) com as seguintes características:

a) exposição de motivos e razões a qual justificam a impossibilidade de entregar os insumos com a data de validade prevista no item 14.2.3.10.

b) texto explícito onde a contratada se responsabiliza em recolher os insumos não consumidos pela Assistência Farmacêutica e fará a troca dos materiais (vencidos) remanescentes, sem custas ao município. A deliberação quanto aceitar ou não o recebimento dos insumos será feito de forma técnica e responsável, onde a Direção do Departamento de Assistência Farmacêutica e Comissão de Recebimento de Medicamentos com anuência do Gestor (a) da Saúde, avaliará:

1) necessidade do medicamento;

2) consumo médio mensal;

3) estoque disponível; deliberando pelo, "Recebimento Total", "Recebimento Parcial" ou "Não Recebimento" dos materiais, sempre com vistas a evitar causar danos ao erário. A Empresa poderá encaminhar à SEMUSA o "Termo de Compromisso e Troca" antes da entrega dos insumos para deliberação quanto a aceitação ou não dos termos propostos, a fins de evitar a logística reversa e/ou encaminhar o Termo junto com os insumos, neste caso, implicando nas três possibilidades de deliberação, conforme supramencionado;

14.2.3.13. Em casos recorrentes do não atendimento do prazo fixado, poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do futuro contratado, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

14.2.3.14. Para medicamentos que não são fabricados no Brasil e possuem particularidades que inviabilizam sua disponibilização no território nacional com 75% (setenta e cinco por cento) da validade total, como determina a Minuta do Termo de Referência, desde que comprovado, o mesmo deverá ser entregue com validade restante de, no mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega no local supramencionado e/ou caso tenha insumos com menor validade a 12 (doze) meses será adotado o mesmo instrumento anteriormente citado - "Termo de Compromisso e Troca").

14.2.3.15. REGISTRO: Os medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00038539/2023-68-e](#)

14.2.3.16. Os medicamentos recusados pelo contratante deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos medicamentos recusados.

14.2.3.17. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os medicamentos não atendem as especificações do ANEXO I, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a futura contratada providenciar a substituição dos medicamentos não aceito pela comissão de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos

14.2.3.18. Feita à entrega pela futura contratada, o contratante por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os exames necessários para aceitação/ aprovação dos medicamentos de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no ANEXO I.

14.2.3.19. Será facultado a garantia prevista para o objeto, diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SEMUSA, com a substituição e/ou reposição total ou parcial dos insumos desta natureza.

14.2.3.20. Apresentar bula atualizada com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde, medicamento deve ter aprovação em bula de todas as indicações para as quais é indicado.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.113/21.

15.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº 14.133/21).

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

16.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

16.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(1/100)}{365} \quad I = \frac{0,000328767}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

16.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

16.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

16.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

16.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

16.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

16.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

16.12. DO FATURAMENTO: Deverão ser apresentados no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor da:

I - Prefeitura Municipal de Porto Velho;

II - CNPJ N°: 05.903.125/0001-45;

III - Endereço: Rua Dom Pedro II - S/N - Centro - CEP: 76.800-000 - Porto Velho/RO.

16.12.1. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

I - A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

II - Lote, validade e marca dos itens/produtos;

III - Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho;

IV - Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

V - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

17. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

17.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pelas *Lei nº 14.133/2021*, e previstas no Edital e/ou contrato), as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, será calculado na forma estabelecida em edital, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), limitado a 30% (trinta por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III - inadimplemento absoluto das obrigações sujeita a Contratada à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV - Impedimento de licitar e contratar, *Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021*;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

17.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

17.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

17.4. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

17.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, seus anexos e demais cominações legais.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Os valores estimados da aquisição serão aqueles estabelecidos a partir da pesquisa de mercado a ser realizado pela Superintendência Municipal de Licitação sendo aquele descrito em Planilha Comparativa de Preços (valor total) a ser apensado aos autos, porém serão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sistema de registro de preços é o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras".

19.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

"O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública.

(...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa."

(...)

"Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar."

19.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

19.4. Em âmbito Municipal o procedimento de sistema de registro de preços é regulamentado no *art. 38 do Decreto nº 18.892/2023*, que refere-se às hipóteses de cabimento, vejamos:

Art. 38. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;

IV - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

19.5. Considerando o caráter permanente da contratação, o presente Termo de Referência destina-se a **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP**, o qual possui regras específicas, conforme requisitos definidos no *art. 85 do Decreto nº 18.892/2023*, sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00038539/2023-68-e](#)

Art. 85. *Desde que devidamente justificadas, as contratações cuja demanda seja de caráter permanente da Administração poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP.*

§ 1º *São consideradas demandas de caráter permanentes aquelas que se repetem a cada exercício financeiro.*

§ 2º *As atas decorrentes do Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP poderão ter seu conteúdo renovado enquanto perdurar a necessidade do(s) órgão(s), obedecidos aos critérios de atualização periódica.*

19.6. Assim, o SRPP permite uma atualização periódica por tempo não superior a 12 (doze) meses, conforme prazos previstos em edital e nas hipóteses definidas no art. 86 do Decreto nº 18.892/2023, que aduz:

Art. 86. *Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP serão objeto de atualização periódica por tempo não superior a 12 (doze) meses, conforme prazos previstos em edital nas seguintes hipóteses:*

I - *adequação dos preços registrados aos preços de mercado;*

II - *inclusão de novos itens e de novos beneficiários; e*

III - *alteração do quantitativo registrado.*

19.7. Nessa atualização, se a demanda se mantiver inalterada, a Administração, utilizando-se do processo licitatório do ano anterior faz a republicação do edital da licitação, para que os interessados venham participar do certame, conforme procedimentos definidos nos artigos 88 a 90 do Decreto nº 18.892/2023.

19.8. Dessa forma, o SRPP difere do sistema convencional do Sistema de Registro de Preços - SRP porque é permanente, isto é, dispensa novas licitações, visto que após o período de 12 (doze) meses de vigência é reaberta a fase de lances, no mesmo processo, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico, e todo o procedimento realizado anteriormente, trazendo vantagem em termos de eficiência e economicidade.

20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. São requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do(s) produto(s) e à verificação da legislação sanitária vigente:

20.1.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

20.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, em atendimento ao Artigo 67, §3º da Lei Federal 14.133 de 2021.

20.3. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00038539/2023-68-e](#)

e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil. De acordo com a Lei n° 6.360/1976.

20.4. Declaração de que se submete aos valores regulados pela CMED - Câmara Reguladora do Mercado de Medicamentos, a qual estabelece os preços máximos a serem praticados na venda de medicamentos à Administração Pública.

20.5. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos da Lei n°. 6.360/1976, no Decreto n° 8.077/2013 e na Resolução n° 16/2014/Anvisa, quando aplicável, de modo a garantir que o produto a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias;

20.6. Além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes em Edital, onde serão avaliados os pontos: habilitação jurídica, habilitação fiscal, social, e trabalhista e qualificação econômica financeira, também as exigências quanto aos prazos e condições de entrega, recebimento e critérios de aceitação, dentre outros especificados em Edital e Termo de Referência definitivo.

21. DO REGISTRO NA ANVISA

21.1. Registro Sanitário do Produto - Deverá ser entregue junto com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, ou de sua isenção (ser for o caso), e ainda cópia da publicação de registro junto ao Diário Oficial da União;

21.2. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido Registro.

22. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (ADESÃO)

22.1. Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal n° 18.892/2023, esta Ata de Registro de Preços Permanente, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

22.2. O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

22.3. É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto n° 18.892/2023).

22.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

22.5. Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal n° 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no que tange ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:

I - as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

II - o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

22.6. Excepciona-se o limite que trata o inciso II do art. 71 do referido Decreto quando se tratar de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal gerenciados pelo Ministério da Saúde, consoante dispõe o § 1º do mesmo Decreto.

23. ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Os preços registrados na SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 70 do Decreto nº 18.892/2023.

23.2. Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o extrato da ata atualizada.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

24. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contados a partir publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

24.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

25. INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

25.1. O fornecimento, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vincula a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao edital de licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

26. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

26.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme inciso I, art. 33 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

26.2. O julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, consoante art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

27. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00038539/2023-68-e](#)

27.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

27.2. Os preços unitários e totais referidos no ITEM anterior, deverão, evidentemente, estar compatíveis aos de mercado, estimados pela Administração e em conformidade com a tabela CMED;

27.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

27.4. O fornecimento do objeto será integral.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Conforme dispõe o *Decreto Municipal nº 18.892, de 31.03.2023*, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, em seu Art. 52:

"Na licitação para Registro de Preços, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

29. DOS BENEFÍCIOS DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES

29.1. Quanto à aplicação dos benefícios CONDICIONADAS AS NORMAS DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, para fins de participação nesta Licitação, tratando-se de aquisição de medicamentos, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) **ITENS COM VALORES ATÉ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** que por força da Lei 123/06 deveriam ser destinados à participação exclusiva, os mesmos serão destinados a **AMPLA CONCORRÊNCIA**, buscando dessa forma evitar que tais itens restem fracassados/desertos, em razão do histórico de Pregões Eletrônicos de Aquisição de Medicamentos realizados por esta Prefeitura.

b) **ITENS COM VALORES ACIMA DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** será aplicada a **COTA RESERVA** - corresponde até 25% (vinte e cinco por cento) destinado à participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS** e **COTA PRINCIPAL** destinados à participação para **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

c) Na hipótese de não haver vencedor para a **cota reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **cota principal** ou, diante de sua recusa, às **licitantes remanescentes**, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

d) Se a mesma **empresa vencer a cota reservada e a cota principal**, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo **menor preço**.

30. ANEXOS

30.1. Fazem parte desse Termo de Referência os seguintes anexos:

30.1.1. **ANEXO I** - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS;

30.1.2. **ANEXO II** - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS;

Porto Velho, 22 de abril de 2024.

Responsável pela elaboração:

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: editais.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00038539/2023-68-e](#)

LIDIANA MARTINS CHAVES

Gerente da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços - DCRAP/DGNA/SGP
Matrícula 1000308

Responsável pela revisão:

JELIANE GONÇALVES DA SILVA

Diretora do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos - DGNA/SGP
Matrícula n° 180216

Aprovo nos termos da n° Lei 14.133/2021:

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP
Matrícula n° 295221



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00038539/2023-68-e](#)

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	85.150	R\$ 0,26	R\$ 22.139,00
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	1.208.268	R\$ 0,62	R\$ 749.126,16
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS					
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	129.032	R\$ 0,62	R\$ 79.999,84
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
4	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	548.500	R\$ 0,04	R\$ 21.940,00
5	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15 MG	COMPRIMIDO	11.000	R\$ 1,90	R\$ 20.900,00
6	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	15.550	R\$ 0,23	R\$ 3.576,50
7	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 200 MG	COMPRIMIDO	42.300	R\$ 0,36	R\$ 15.228,00
8	ANLODIPINO, BESILATO DE 10 MG	COMPRIMIDO	386.000	R\$ 0,18	R\$ 69.480,00
9	ANLODIPINO, BESILATO DE 5 MG	COMPRIMIDO	445.000	R\$ 0,09	R\$ 40.050,00
10	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	378.200	R\$ 0,10	R\$ 37.820,00
11	CABERGOLINA 0,5 MG	COMPRIMIDO	200	R\$ 3,92	R\$ 784,00
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
12	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	840.600	R\$ 0,08	R\$ 67.248,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS					
13	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	280.200	R\$ 0,08	R\$ 22.416,00
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
14	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600 MG + 400 UI	COMPRIMIDO	227.500	R\$ 0,09	R\$ 20.475,00
15	CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG	COMPRIMIDO	66.900	R\$ 0,08	R\$ 5.352,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

16	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	127.250	R\$ 0,10	R\$ 12.725,00
17	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE 75 MG	COMPRIMIDO	8.300	R\$ 0,50	R\$ 4.150,00
18	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 M	COMPRIMIDO	146.850	R\$ 0,08	R\$ 11.748,00
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
19	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	1.209.000	R\$ 0,32	R\$ 386.880,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS					
20	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	250.000	R\$ 0,32	R\$ 80.000,00
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
21	DOXAZOSINA, MESILATO DE 2 MG	COMPRIMIDO	91.000	R\$ 0,13	R\$ 11.830,00
23	ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG	COMPRIMIDO	654.500	R\$ 0,05	R\$ 32.725,00
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
24	ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000 UI)	COMPRIMIDO	18.000	R\$ 4,45	R\$ 80.100,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS					
25	ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000 UI)	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 4,45	R\$ 26.700,00
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
26	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMPRIMIDO	27.700	R\$ 0,61	R\$ 16.897,00
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
27	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	167.250	R\$ 0,44	R\$ 73.590,00
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS					
28	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	55.750	R\$ 0,44	R\$ 24.530,00
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA					
29	FLUCONAZOL 150 MG	CÁPSULA	69.600	R\$ 0,30	R\$ 20.880,00
30	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	257.250	R\$ 0,07	R\$ 18.007,50
31	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	1.039.000	R\$ 0,06	R\$ 62.340,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. [00600-00038539/2023-68-e](#)

32	GLICLAZIDA 60 MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	64.500	R\$ 0,29	R\$ 18.705,00
33	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	1.445.850	R\$ 0,05	R\$ 72.292,50
34	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	32.850	R\$ 0,20	R\$ 6.570,00
35	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDO	38.650	R\$ 0,28	R\$ 10.822,00
36	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CÁPSULA	132.000	R\$ 0,32	R\$ 42.240,00
Valor Total Estimado:					R\$ 2.190.266,50
Valor por extenso (Dois milhões e cento e noventa mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO)	UNIDADE	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
1	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	28.383	85.150
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	445.766	1.337.300
3	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	182.833	548.500
4	ÁCIDO FOLÍNICO (FOLINATO DE CÁLCIO) 15 MG	COMPRIMIDO	3.666	11.000
5	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	5.183	15.550
6	AMIODARONA, CLORIDRATO DE 200 MG	COMPRIMIDO	14.100	42.300
7	ANLODIPINO, BESILATO DE 10 MG	COMPRIMIDO	128.666	386.000
8	ANLODIPINO, BESILATO DE 5 MG	COMPRIMIDO	148.333	445.000
9	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	126.066	378.200
10	CABERGOLINA 0,5 MG	COMPRIMIDO	67	200
11	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	373.600	1.120.800
12	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 600 MG + 400 UI	COMPRIMIDO	75.833	227.500
13	CARBONATO DE CÁLCIO (CÁLCIO ELEMENTAR) 500 MG	COMPRIMIDO	22.300	66.900
14	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	42.416	127.250
15	CLOPIDOGREL, BISSULFATO DE 75 MG	COMPRIMIDO	2.766	8.300
16	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 M	COMPRIMIDO	48.950	146.850
17	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	486.333	1.459.000
18	DOXAZOSINA, MESILATO DE 2 MG	COMPRIMIDO	30.333	91.000
19	ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG	COMPRIMIDO	218.166	654.500
20	ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000 UI)	COMPRIMIDO	8.000	24.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00038539/2023-68-e

21	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMPRIMIDO	9.233	27.700
22	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	74.333	223.000
23	FLUCONAZOL 150 MG	CÁPSULA	23.200	69.600
24	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	85.750	257.250
25	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	346.333	1.039.000
26	GLICLAZIDA 60 MG	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	21.500	64.500
27	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	481.950	1.445.850
28	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	10.950	32.850
29	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDO	12.883	38.650
30	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CÁPSULA	44.000	132.000



Assinado por **Lidiana Martins Chaves** - Gerente de Divisão - Em: 07/05/2024, 09:04:41



Assinado por **Jeliane Gonçalves Da Silva** - Diretora de Departamento - Em: 07/05/2024, 08:36:48



Assinado por **Valéria Jovânia Da Silva** - Superintendente - Em: 07/05/2024, 08:14:24



Assinado por **Gabriele Holtz Machado** - ASSESSOR DE ANÁLISES PROCESSUAIS - Em: 06/05/2024, 09:17:26